ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 009/99

A Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB- em 1983 construiu no Bairro Cristo Rei, neste Município de Erechim, mais de 600 casas do programa PROMORAR. Em 1984 estas casas foram comercializadas com financiamento do FGTS, pelo prazo de 360 meses, onde foi dado prioridade aos invasores de área particular , localizada no Bairro Bela Vista.

Da assinatura do contrato, até a presente data, a grande maioria dos contratantes vendeu ou trocou o imóvel, sem transferir o contrato.

Como a população que lá reside é de baixa ou nenhuma renda, além das constantes reuniões feitas por integrantes do Partido dos Trabalhadores, entre os quais o Deputado Federal Valdomiro Fioravante, instruindo os moradores para não pagarem as prestações, a inadimplência no pagamento é superior a 90%.

No dia 16 de janeiro de 1995, pela Lei Estadual nº 10.357 a Companhia de Habitação foi extinta. Pelo parágrafo 1º do Art. 1º as funções exercidas pela COHAB passaram para a Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação.

As obrigações de pagamento do empréstimo junto ao FGTS, pelo Art. 5º , foi assumido pelo Estado.

O parágrafo 1º do Art. 5º dispõe que o Governador do Estado poderá, via decreto, por motivo de interesse público, declarar a suspensão ou rescisão dos contratos em vigor .

Pelo Artigo 4º, desta mesma Lei 10.357, os bens imóveis da COHAB passaram para o patrimônio do Estado, a Responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas. Pelo parágrafo único, deste mesmo artigo 4º, a Secretaria de Obras Públicas poderá propor a doação dos referidos bens aos Municípios, para a sua regularização.

Diante de tais fatos, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Erechim, nos termos regimentais , formula veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado Olívio Dutra para que no uso das prerrogativas que lhes foram concedidas pelo parágrafo primeiro do Artigo 5º da referida lei Estadual 10.357/95 decrete a rescisão dos contratos em vigor com os mutuários destas casas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

e que o Excelentíssimo Sr. Secretário de Obras Públicas , Pedro Ruas, com amparo no parágrafo único do Artigo 4º desta mesma Lei , proponha a doação dos referidos bens imóveis ao Município de Erechim para que este promova a regularização fundiária e imobiliária destas habitações a seus ocupantes.

PREDIO SENADOR ALBERTO PASQUALINI, 22 de março de 1999

SILVESTRE CORDONE
Ver. da Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 009/99	22 / 03 / 99

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 22 / 03 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 MARÇO /19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente